

DESPACHOS DO PRESIDENTE**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC: 72.007.376.17-67

Interessado: TCMSP

Objeto: Contratação de serviços de pintura e manutenção dos gradis e muros de divisa deste Tribunal.

DESPACHO:

À vista dos elementos constantes nos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 15 da Lei Municipal 13.278/02 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal 46.662/05, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial (menor preço global), visando à contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil para execução de serviços de conservação e pintura de gradis e muros de divisa do terreno deste Tribunal, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência , às fls. 32 verso a 35. Há disponibilidade de verba, tendo sido reservados os recursos necessários na dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(fl. 18). De conseguinte, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constante às fls. 23 a 44 e versos, para que se efetive a abertura de licitação, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC: 72.006.888.17-33

Interessado: TCMSP

Objeto: Aquisição de materiais bibliográficos novos, nacionais e estrangeiros, constituídos de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais.

DESPACHO:

À vista dos elementos constantes nos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 15 da Lei Municipal 13.278/02 e no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal 46.662/05, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial (menor preço global – maior percentual de desconto), exclusivo para ME/EPP, em consonância com as disposições das Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, visando ao Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico novo, nacional e estrangeiro, constituído de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência, às fls. 45 e 46. De conseguinte, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constantes às fls. 30 a 61, para que se efetive a abertura de licitação, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

TC 72.008.672.17-85 – Gilson Piqueras Garcia – Averbados 113 dias de serviços prestados à Fundação Universidade Federal de São Carlos, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, nos termos da Lei 10.430/88.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL**DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL**

CERTIDÃO - DEFERIDO

TC 72.008.750.17-97 – Marina Zanatta Ganzarolli.

TC 72.009.200.17-21 – Vania Celina Dezoti Micheletti.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

ABONO DE PERMANÊNCIA POR TER COMPLETADO OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA – DEFERIDO

EXP/TCM 00102-3/2017 – Genilson Santos Ferreira.

JUIZO SINGULAR**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)****RELAÇÃO 0123/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1)TC 4.667/15-31 – Fundo Municipal de Saúde e Laura Gonçalves Pinto R\$ 3.000,00 (PA 2014-0.109.317-1)

RELATÓRIO: “Trata o presente processo da Prestação de Contas de LAURA GONÇALVES PINTO, no valor de R\$ 3.000,00. Instruídos os autos manifestaram-se os Órgãos Técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Aprovo as contas no valor integral de R\$3.000,00, e quito a responsável, com fundamento no inciso II, do artigo 1º da Instrução nº 03/11 deste tribunal, relevando a impropriedade constatada diante de ausência de má fé na realização da despesa. Determino outrossim que em casos futuros: Recomendação: Que a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira observe o prazo estabelecido no item 5.4 da Portaria SF nº 151/12. Recomendação: Que o responsável pela Unidade de Execução Orçamentária e Financeira exija do responsável pelo adiantamento o cumprimento do prazo estabelecido no item 5.3 da Portaria SF nº 151/12. Recomendação: Que a Unidade Orçamentária, bem como o responsável pelo adiantamento, observem que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e do artigo 1º do Decreto nº 48.592/2007. Recomendação: Que o responsável pelo adiantamento, bem como a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, observe o cumprimento do disposto no subitem 4.1. letra “a”, da Portaria SF nº 151/12. Recomendação: Que o responsável observe que dentre os documentos necessários no processo de prestação de contas, encontra-se a obrigatoriedade de anexar a relação de cheques emitidos, o demonstrativo da movimentação financeira e os cheques cancelados, conforme previsto nos itens 4.8 e 4.1, letra “g”, da Portaria SF nº 151/12. Recomendação: Que o responsável pelo adiantamento observe o disposto no item VII – Juntada de Documentos do Manual sobre Manuseio de Processos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Determino a devolução do Processo Administrativo”.

FICAM, A PARTIR DESTA DATA, INTIMADOS OS INTERESSADOS ACIMA NOMINADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 117, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 03/2002).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME ARTIGO 80, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.714/2010, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)**RELAÇÃO 0124/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS PARCIALMENTE, COM DETERMINAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1)TC 8.708/16-40 – Fundo Municipal de Saúde e Paulo Sesa Ferraz de Almeida R\$ 5.555,70 (PA 2015-0.099.648-0)

RELATÓRIO: “Trata o presente processo da Prestação de Contas de PAULO SESA FERRAZ DE ALMEIDA, no valor de

R\$ 5.555,70. Instruídos os autos manifestaram-se os Órgãos Técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, aprovo parcialmente as contas acima no valor de R\$5.255,70 e julgo irregular a importância de R\$ 300,00, pelos seguintes motivos: extrapolação dos limites estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 48.592/2007 para as aquisições de mesmos tipos de materiais, bens ou serviços. Entretanto deixo de imputar o correspondente débito ao responsável, levando em consideração que as despesas foram destinadas ao atendimento do interesse público; as irregularidades não provocaram danos ao erário e não foram evidenciados dolo ou má fé do agente responsável (alíneas do § 2º do artigo 1º da Instrução 03/2011 desta Corte, aprovada pela Resolução 4/11), razões pelas quais outorgo ao interessado a quitação integral do valor de R\$ 5.555,70, referente a prestação de contas sob exame. Determino outrossim que em casos futuros: Recomendação: Que a Unidade Orçamentária, bem como o responsável pelo adiantamento, observem que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e do artigo 1º do Decreto nº 48.592/2007. Recorro “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa. Publique-se e intime-se o interessado nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno desta Corte”.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)**RELAÇÃO 0125/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS, COM DETERMINAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1)TC 3.695/16-12 – Autarquia Hospitalar Municipal e Orlando Elidio da Silva R\$ 8.800,00 (PA 2014-0.237.002-0)

RELATÓRIO: “Trata o presente processo da Prestação de Contas de ORLANDO ELIDIO DA SILVA, no valor de R\$ 8.800,00. Instruídos os autos manifestaram-se os Órgãos Técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Aprovo as contas no valor integral de R\$ 8.800,00, e quito o responsável, com fundamento no inciso II, do artigo 1º da Instrução nº 03/11 deste tribunal, relevando a impropriedade constatada diante de ausência de má fé na realização da despesa. Determino outrossim que em casos futuros: Recomendação: Que o responsável pelo adiantamento observe o prazo estabelecido no item 5.2 da Portaria SF nº 151/12. Recomendação: Que a Unidade Orçamentária, bem como o responsável pelo adiantamento, observem que despesas previsíveis e usuais devem ser realizadas pelo processo normal de aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e do Decreto nº 48.592/2007. Recomendação: Que o responsável pelo adiantamento, bem como a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira. De futuro, observe que os documentos fiscais apresentados devem conter a quitação dos fornecedores, conforme estabelece o subitem 4.1, alínea “a”, da Portaria SF nº 151/2012. Recomendação: que o responsável pelo adiantamento, bem como a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, de futuro, observe que deve ser juntado ao processo de prestação de contas a movimentação financeira que contemple todos os cheques utilizados, conforme estabelece a alínea “g”, subitem 4.1, da Portaria SF nº 151/2012. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Determino a devolução do Processo Administrativo”.

FICAM, A PARTIR DESTA DATA, INTIMADOS OS INTERESSADOS ACIMA NOMINADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 117, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 03/2002).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)**RELAÇÃO 0126/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS PARCIALMENTE

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1)TC 4.251/16-02 – Serviço Funerário do Município de São Paulo e João Santino da Silva R\$ 15.000,00 (PA 2013-0.359.783-3)

RELATÓRIO: “Trata o presente processo da Prestação de Contas de JOÃO SANTINO DA SILVA, no valor de R\$ 15.000,00. Instruídos os autos manifestaram-se os Órgãos Técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte: DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, aprovo parcialmente as contas acima no valor de R\$ 14.750,89 e julgo irregular a importância de R\$249,11, pelos seguintes motivos: pagamento das despesas antes da disponibilização dos recursos financeiros, infringindo o artigo 1º do Decreto nº 48.592/2007. Entretanto deixo de imputar o correspondente débito ao responsável, levando em consideração que as despesas foram destinadas ao atendimento do interesse público; as irregularidades não provocaram danos ao erário e não foram evidenciados dolo ou má fé do agente responsável (alíneas do § 2º do artigo 1º da Instrução 03/2011 desta Corte, aprovada pela Resolução 4/11), razões pelas quais outorgo ao interessado a quitação integral do valor de R\$ 15.000,00, referente à prestação de contas sob exame. Recorro “ex officio”, nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa. Publique-se e intime-se o interessado nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno desta Corte”.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)**RELAÇÃO 0127/2017**

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE MAURÍCIO FARIA

1)TC 3.072/14-88 – Pierre Etienne Balogh RF 304.723.7/2

Especialista em Saúde-Médico – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2012-0.136.892-4)

2)TC 4.967/14-94 – Carmencita Assumpção Carneiro RF 581.765.0/1 Enfermeiro – SMS – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A acrescido pela EC 70/12 (PA 2007-0.048.514-3)

3)TC 1.448/15-91 – Elza Carvalho RF 543.671.1/2 Agente de Apoio – SGM – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculado pela média, conforme art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2006-0.165.089-8)

4)TC 1.643/15-67 – Ivonete Balbina de Santana RF 578.968.1/2 Auxiliar Técnico em Saúde – SMS – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A acrescido pela EC 70/12 (PA 2011-0.060.512-2)

5)TC 1.694/15-06 – Wilson Roberto Brandino de Souza RF 474.832.8/3 Agente de Apoio – PR-AF – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2013-0.192.472-1)

6)TC 3.114/15-07 – Celio Domingues do Amaral RF 660.136.7/1 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Por invali-

dez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2010-0.301.647-9)

7)TC 3.116/15-32 – Elaine Cristina Santos Sales RF 674.383.8/1 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2010-0.322.002-5)

8)TC 3.452/15-30 – Liliana Granja Ruiz RF 654.229.8/1 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A acrescido pela EC 70/12 (PA 2010-0.215.208-5)

9)TC 3.707/15-19 – Maria Naka RF 665.095.3/2 Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculado pela média, conforme art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2005-0.147.571-7)

10)TC 3.739/15-05 – Olinda Gabb RF 536.558.9/2 Agente de Apoio – SME – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A acrescido pela EC 70/12 (PA 2005-0.246.974-5)

11)TC 3.777/15-02 – Vera Lucia da Costa Belizario RF 580.193.1/2 Agente de Apoio – SMS – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2014-0.141.443-1)

12)TC 5.452/16-91 – Bartolomeu dos Santos RF 627.593.1/3 Agente de Apoio – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculado pela média, conforme art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2011-0.316.050-4)

13)TC 5.453/16-54 – Marco Antonio Torres Passos RF 137.513.0/1 Engenheiro Classe II – SNJ – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.043.076-3)

14)TC 6.821/16-81 – Wanderli Quindós RF 656.875.1/1 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.004.664-5)

15)TC 6.847/16-75 – Ana Maria Tremanti RF 530.010.0/2 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMC – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.183.289-6)

16)TC 7.122/16-68 – Tereza Bento Cazalato RF 660.260.6/1 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.104.456-5)

17)TC 7.563.16-23 – Orlando Manzez RF 518.692.7/2 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2010-0.034.683-4)

18)TC 7.723/16-06 – Clovis Ramos RF 567.601.1/2 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.099.335-1)

19)TC 7.724/16-60 – Rosa Maria de Camargo RF 515.287.9/2 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.165.421-6)

20)TC 7.814/16-51 – Izilda Abenza Cicalé RF 606.824.3/3 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2010-0.070.130-8)

21)TC 7.834/16-69 – Luiza Rosa Leal RF 516.809.1/2 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2010-0.218.492-0)

22)TC 7.843/16-50 – Adalberto Ferreira dos Santos Filho RF 579.899.0/2 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.036.949-5)

23)TC 7.846/16-48 – Ilson Rodrigues Pais RF 648.708.4/1 Guarda Civil Metropolitana – SMSU – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.040.679-0)

24)TC 7.886/16-62 – Amujaci dos Santos Diniz RF 690.939.6/1 Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – SMG – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média, conforme art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03 (PA 2015-0.297.253-7)

25)TC 8.578/16-36 – Percilia Tavares RF 529.025.2/3 Auxiliar de Enfermagem – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2009-0.048.820-0)

26)TC 8.690/16-86 – Lida Trombino Almendro Ruiz RF 723.149.1/2 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.080.655-0)

27)TC 154/17-87 – Irma Ana Matte Gennari RF 583.510.1/2 Diretor de Escola – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2009-0.284.423-3)

28)TC 447/17-55 – Ivani Prates Del Freo RF 640.400.5/1 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2014-0.071.194-7)

29)TC 448/17-18 – Ivana Costa Gonçalves RF 594.381.7/1 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2010-0.085.298-5)

30)TC 451/17-22 – José Dagoberto de Souza Matos RF 313.410.5/5 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2009-0.187.538-0)

31)TC 497/17-23 – Renilda Maria Alfenas Crispim RF 619.177.1/1 Agente de Apoio – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.030.783-0)

32)TC 519/17-64 – Vera Lucia dos Santos Luz RF 554.772.5/2 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.356.310-2)

33)TC 551/17-77 – Elenice Rodrigues Nunes RF 524.700.4/1 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SF – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2015-0.197.356-4)

34)TC 556/17-90 – Rossana Nascimento dos Santos RF 609.810.0/2 Analista de Planejamento e Desenvolvimento – SF – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2015-0.320.542-4)

35)TC 627/17-37 – Sandra Maria Sebastião de Araújo RF 516.591.1/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.218.864-8)

36)TC 732/17-11 – Sonia Maria Zago RF 534.186.8/2 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.227.908-7)

37)TC 806/17-56 – Ana Lucia dos Santos Abdala RF 526.593.2/2 Analista Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.087.613-3)

38)TC 807/17-19 – Salete Cavalheiro RF 586.985.4/1 Analista – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.079.548-6)

39)TC 808/17-81 – Amélia Yuriko Nakamura RF 609.157.1/1 Analista de Saúde – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.067.954-0)

40)TC 811/17-96 – Nilton Antonio RF 612.992.7/1 Agente de Apoio – PR-SE – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.311.412-0)

41)TC 812/17-59 – Maria do Carmo Alves RF 625.637.6/1 Agente de Apoio – PR-SE – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2011-0.214.098-4)

42)TC 1.041/17-26 – Lindalva Costa Sampaio Bezerra RF 644.262.5/1 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.145.172-1)

43)TC 1.050/17-17 – Gerson Francisco dos Santos RF 476.661.0/2 Agente de Apoio – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2010-0.144.037-0)

44)TC 1.388/17-23 – Elza Yamaguchi RF 593.287.4/2 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.046.884-8)

45)TC 1.394/17-26 – Elisabeth Ferreira do Nascimento RF 548.393.3/1 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.044.081-1)

CONSELHEIRO CORREGEDOR JOÃO ANTONIO

1)TC 1.335/15-03 – Antonia Eugenia Fré Seabra da Costa RF 539.174.1/2 Especialista Desenvolvimento Urbano – Engº – SP-CV – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.056.101-5)

2)TC 1.353/15-87 – Marisa Akemi Yamamoto de Camargo RF 502.834.5/1 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SP-MP – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2010-0.051.382-0)

3)TC 1.681/15-56 – Ederli Tadeu da Silva RF 317.405.1/2 Agente de Apoio – SP-LA – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2014-0.006.220-5)

4)TC 1.750/15-77 – Izabel Ferraz Muniz RF 585.987.5/2 Especialista em Saúde-Médico – SMS – Por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2012-0.163.218-4)

5)TC 1.799/15-66 – Marli do Amaral Alves RF 510.493.9/5 Procurador do Município III – SNJ – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2015-0.001.151-3)